



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL No. 478/95

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1.996.

A CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Artigo 1o.-O Orçamento geral do Município de Pres.Castelo Branco, Estado do Paraná, para o exercicio financeiro de 1.996, discriminado pelos anexos integrantes desta LEI, composto pelas receitas e despesas dos Orgãos da administração direta e Fundos instituidos pelo Município, que recebem transferencias à conta deste Orçamento, estima a receita em R\$-3.398.000,00 (Tres Milhões, trezentos e noventa e oito mil reais) e fixa a despesa em igual importancia.

Artigo 2o.-A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	- RECEITA DO TESOIRO		
1.1	- RECEITAS CORRENTES		
	- Receita Tributária	R\$- 119.100,00	
	- Receita Patrimonial	R\$- 35.500,00	
	- Receita Industrial	R\$- 100.500,00	
	- Transf. Correntes	R\$- 1.817.600,00	
	- Outras rec. Correntes	R\$- 73.300,00	R\$-2.146.600,00
1.2	- RECEITAS DE CAPITAL		
	- Operações de credito	R\$- 200.000,00	
	- Transf. de Capital	R\$- 650.000,00	
	- Outras rec. de capital	R\$- 4.000,00	R\$- 854.000,00
	SUB TOTAL.....		R\$-3.000.000,00
2.	- RECEITA DOS FUNDOS		
	(exclusive transferencia do tesouro)		
2.1	- Receitas correntes	R\$- 323.000,00	
2.2	- Receitas de Capital	R\$- 75.000,00	
	SUB TOTAL.....	R\$- 398.000,00	
	TOTAL DA RECEITA.....		R\$-3.398.000,00

Artigo 3o.-A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I	- PODER LEGISLATIVO		R\$- 216.000,00
0100	- Camara Municipal	R\$- 216.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

II - PODER EXECUTIVO		R\$-2.784.000,00
0200 - Governo Municipal	R\$-	177.000,00
0300 - Depto Administração	R\$-	338.000,00
0400 - Depto da Fazenda	R\$-	171.500,00
0500 - Depto Rod.Municipal	R\$-	125.000,00
0600 - Depto de Servços Ur- banos	R\$-	458.500,00
0700 - Depto de Saúde e Assis- tência Social	R\$-	655.000,00
0800 - Depto de Educação e Cultura	R\$-	859.000,00
TOTAL DA DSPESA COM RECURSOS DO TESOIRO		R\$-3.000.000,00
DESPESAS A CONTA DE RECURSOS PROPRIOS DOS FUNDOS		R\$- 398.000,00
TOTAL DA DESPESA.....		R\$-3.398.000,00

Artigo 4o.-Os fundos instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta desta Lei, terão orçamento próprio elaborados na forma da Legislação em vigor.

Paragrafo Unico:Os orçamentos de que trata este Artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do parágrafo 1o. do artigo 43 da Lei Federal No.4.320, de 17 de Março de 1.964.

Artigo 5o.-O Executivo Municipal é autorizado abrir crédito adicional suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Paragrafo 1o.-Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos, vinculados e de operações de crédito, não serão computados para o limite fixado no CAPUT deste artigo.

Paragrafo 2o.-Fica também autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no CAPUT deste artigo, a suplementação pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária.

Artigo 6o.-Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal No.4.320, de 17 de março de 1964, fica o executivo Municipal autorizado a movimentar por órgão central, as dotações atribuídas às unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.

Paragrafo Unico: As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 5o. desta Lei.

Artigo 7o.-Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar mediadas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite fixado na constituição Federal.

Artigo 8o.-Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1.996, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 27 de outubro de 1995.

MILTON TROLEIS
PREFEITO